

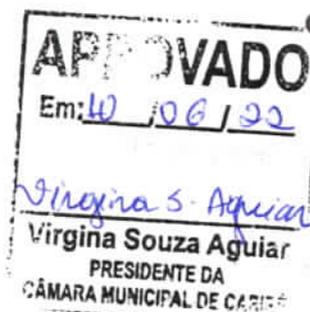


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 20/2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

Cariré/CE, 12 de maio de 2022.



Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cariré e dá outras providências.”*

Visa o presente Projeto de Lei instituir novo regime de tramitação para a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, também fixando os respectivos valores por cargo. Tal iniciativa visa adequar a legislação existente às orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à sua concessão, aumentando a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022.



Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cariré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O agente público da administração do Município de Cariré que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º. As despesas de deslocamento do servidor designado da localidade de exercício de suas funções ao destino da viagem, relativas ao custeio de passagens urbanas, ocorrerão por conta do órgão ou entidade a que estiver vinculado, admitida a delegação de competência.

§ 4º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo, condicionadas à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis em cada órgão ou entidade.

Art. 2º. Os valores unitários das diárias estão definidos no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 1º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 2º. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 3º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal responsável pela gerência do órgão ou entidade a que o agente público estiver vinculado.

§ 1º. O ato de concessão da diária ocorrerá mediante prévia e formal solicitação, realizada através do preenchimento de formulário padrão contido no Anexo III desta Lei.

§ 2º. Os órgãos e entidades devem realizar a programação das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças através do preenchimento do formulário contido no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Art. 5º. As Diárias serão concedidas por dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem, respectivamente, a hora de partida e chegada.

Parágrafo Único. As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento, sendo a fração de tempo igual ou inferior a 24h correspondente a 1 (uma) diária.

Art. 6º. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único - Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 7º. A Diária não será devida:

- I. No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de localidade do exercício de suas funções;
- II. Quando o deslocamento se der para localidade onde o agente seja domiciliado;
- III. Quando o agente dispuser de alimentação e pontos de apoio oficiais e gratuitos ou quando a alimentação e hospedagem estiverem incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Art. 9º. O beneficiário da diária, ao final da viagem deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram sua realização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso através dos seguintes elementos probatórios:

I - Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - Outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

Parágrafo Único. No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento do formulário contido no Anexo IV desta Lei.

Art. 10. As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 11. Os membros de Conselhos Municipais, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 12. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art.13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art. 14. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria do Planejamento, Gestão e Finanças.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Cariré/CE, em 12 de maio de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (EM REAIS)

CARGO	SIMBOLO GIA	ESTADO DO CEARÁ	DISTRITO FEDERAL	DEMAIS ESTADOS
Prefeito e Vice-Prefeito	-	600,00	1.500,00	1.200,00
Secretário Municipal e Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-1	300,00	1.000,00	800,00
Controlador Geral e Procurador Geral	SM-1			
Secretário Adjunto	SM-2	200,00	700,00	600,00
Tesoureiro, Articulador e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CCG-1			
Ouvidor Geral, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico	CCG-2			
Coordenador I, Assessor de Convênios e Assessor Técnico II	CCG-3	150,00	500,00	400,00
Assessor de Comunicação, Coordenador II e Assessor Técnico III	CCG-4	130,00	300,00	250,00
Assistente Técnico I	CCG-5			
Coordenador III, Orientador de Célula I, Assistente Técnico II e Secretário Executivo dos Conselhos	CCG-6			
Orientador de Célula II, Auxiliar Técnico I	CCG-7			
Gerente de Núcleo, Auxiliar Técnico II e Chefe de Seção	CCG-8			
Coordenador e Assessor Técnico	CCE-1			
Orientador de Célula	CCE-2			
Gerente de Núcleo e Auxiliar Técnico	CCE-3			
Diretor Escolar	CCDE-1 a CCDE-6			
Coordenador Pedagógico	CCCP-1 a CCDE-5			
Diretor Clínico do Hospital Municipal	CCS-1			
Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Municipal	CCS-2			
Coordenador I	CCS-3			
Coordenador II e Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CCS-4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Orientador de Célula I	CCS-5	130,00	300,00	250,00
Coordenador de Célula III	CCS-6			
Orientador de Célula II	CCS-7			
Gerente de Núcleo I	CCS-8			
Gerente de Núcleo de Recepção e Assistência Administrativa do Hospital Municipal	CCS-9			
Gerente de Núcleo II	CCS-10			
Gerente do Núcleo de Gestão do Almoarifado do Hospital Municipal	CCS-11			
Gerente de Núcleo III, Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa da UBS e Gerente de Núcleo da Farmácia UBS	CCS-12			
Função de Confiança	FC-1 a FC-5	120,00	250,00	200,00
Demais Servidores do Município	-	100,00	200,00	150,00


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022.

PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM					
Órgão:					
Destino:		Motivo:			
Nome do Servidor	Cargo	Simbologia	Diárias		Data da Viagem
			Qtd	Valor	
Aprovação:					
_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura do Dirigente		_____ Matrícula	

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS					
Órgão:				Setor:	
Servidor:				Matrícula:	
CPF:		Cargo:			Simbologia
					a
Banco:			Agência:		Nº Conta:
Classificação Orçamentária:					
Período de Viagem:	____/____/____	a	____/____/____	Hora Saída:	
Meio de Transporte:					
Destino:					
Motivo da Viagem:					
Declaro que o servidor não reside na localidade de destino.					
_____/_____/_____ Data		_____ Assinatura do Responsável pelo Setor		_____ Matrícula:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022.

COMPROVANTE DE DIÁRIAS					
Órgão:					
Servidor:					
CPF:		Matrícula:		Cargo:	
Destino:					
Finalidade:					
Data de Partida	Data de Retorno	Qtd	Vr. Unit.	Vr. Total	
Atesto:	Atesto para os devidos fins, que a viagem constante do presente relatório foi efetivamente realizada pelo beneficiário e que atendeu a contento a sua finalidade.				
Justificativa:	Se faz necessário o presente atesto, em razão dos casos dos motoristas a serviços do Município no transporte de pacientes para tratamento médico especializado em outros Municípios, a comprovação da presença dos mesmos pelos respectivos órgãos serem inviáveis, haja vista a demora na emissão desses comprovantes além de outras dificuldades tais como, estacionamento, atendimento pelos funcionários, etc.				
_____/_____/_____ Data		_____ (Nome e Assinatura do Dirigente)		_____ Matrícula	



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
(Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

PROJETO DE LEI Nº 20/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

**EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CARIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 20/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cariré, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 20/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.


ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR,,

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*